

PROCESSO Nº 1227/18

PROCOLO Nº 15.315.321-3

DATA: 30/07/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 195/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JAMES PATRICK CLARK - ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: TERRA RICA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 24/09/18 a 24/09/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1932/18-Sued/Seed, de 21/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaíba, de interesse do Colégio Estadual James Patrick Clark – Ensino Médio e Normal, do município de Terra Rica, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Duque de Caxias, nº 802, Centro, município de Terra Rica. É mantido pelo governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5438/18, de 19/11/18, pelo período de 27/07/17 a 31/12/20.



PROCESSO N° 1227/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 3414/06, de 12/07/06;
- b) reconhecimento: n° 4441/08, de 23/09/08;
- c) renovação do reconhecimento: n° 5492/13, de 26/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 428/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 23/09/13 a 23/09/18. (fl. 234)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 127/18, de 01/10/188, do NRE de Paranavaí, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/10/18. (fls. 245 e 272)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 457/18, de 13/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 282)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4182/18, de 19/11/18, encaminhou o protocolado para prosseguimento dos trâmites. (fl. 287)

Ao protocolado foi anexada a justificativa da direção. (fl. 291)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

PROCESSO N° 1227/18

(...) **Acessibilidade:** o Colégio está adaptado com rampas na entrada e em uma sala de aula. Não possui banheiros adaptados para atendimento aos alunos com necessidades especiais.

(...) A **Licença Sanitária** foi expedida em 02/04/18, com validade até 31/12/18.

Quadro da Avaliação Interna, fl. 263:

Ensino	Ano Série	Matrículas				
		2014	2015	2016	2017	2018
FORMAÇÃO DE DOCENTES	1º	42	43	--	40	40
	2º	23	21	33	--	31
	3º	21	17	18	29	--
	4º	--	21	16	18	24

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 275)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fls. 280, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e de prática de formação, fl. 263, possui habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fl. 257, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Colégio necessita adequar-se às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

PROCESSO Nº 1227/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, porém, a direção apresentou a seguinte justificativa, à fl. 291:

O atraso no envio da documentação da renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes ocorreu por um lapso na conferência do prazo para protocolá-lo, mesmo diante das cobranças do Núcleo Regional de Educação.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual James Patrick Clark – Ensino Médio e Normal, do município de Terra Rica, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 24/09/18 a 24/09/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 1227/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP